

EMENDA SUPRESSIVA N.º 011 – AO PROJETO DE LEI N.º 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

A Mesa Diretora que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, Parágrafo 2º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2016.

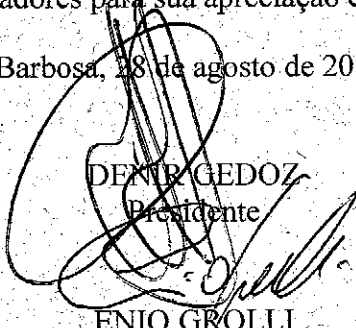
Suprime-se os §§1º e 2º do art. 89, do Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2016 e renumera os demais parágrafos em ordem sequencial.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme consta no art.107, do Decreto Federal n.º 6.514/08, os animais da fauna silvestre apreendidos, deverão ser libertados em seu habitat ou entregues aos órgãos que especifica, na forma do inciso I, do art. 89, deste Projeto de Lei. Portanto, não há disposição que viabilize a sua venda, semelhante ao que consta nos §§1º e 2º do Projeto de Lei, que se pretende suprimir.

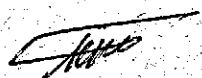
Assim sendo, essa Emenda Supressiva tem a finalidade de sanar tal disparidade de forma que a normativa municipal recepcione adequadamente a norma federal, pelo que contamos com a colaboração dos nobres vereadores para sua apreciação e aprovação.

Carlos Barbosa, 28 de agosto de 2017.


DENTR GEDOZ
Presidente

ENIO GROLI
Vice-Presidente


MATEUS CHIES GUERRA
1º Secretário


MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI
2º Secretário

